



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

| |
|--|
| PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2024 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-PE |
| CONTRATO Nº: 20230117 |
| ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO. |
| CONTRATADO: E.S. DA SILVA PAPELARIA LTDA |

O secretário municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA – DICOM (MEMO/SEMSA nº 45/2024 e 43/2024), justificativa de prorrogação de prazo e para alteração de razão social e endereço, referente ao Contrato nº 20230117.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 60 (sessenta) dias, em razão de questões pontuadas no pedido. E visa também a alteração de razão social e endereço do Contrato nº 20230117.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao Contrato nº 20230117.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20230117, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E E.S. DA SILVA PAPELARIA LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20230117), número do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 003/2023) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela 60 (sessenta) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pela Secretária, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230117, visando prorrogação do serviço em apreço e alteração da razão social e endereço da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 06 de março 2024.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964